



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 446/2025

Igarapava/SP, 12 de novembro de 2025.

Promotoria de Justiça de Igarapava/SP
Exmo. Sr. Dr. Flávio José da Costa
Promotor de Justiça

Assunto: Resp. ao Ofício nº 632/2025 – Ref. NF. 0283.0000296/2025

Excelentíssimo Senhor Dr. Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 632/2025, pelo qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos acerca de fatos noticiados no procedimento NF nº 0283.0000296-2025, a Câmara Municipal de Igarapava vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos.

A manifestação citada pelo Ministério Público corresponde à Indicação nº 239/2025¹, de autoria dos vereadores Ana Luiza Rilko Mattar e Rinaldo Grou Gobbi, protocolada em 06 de outubro de 2025.

A indicação é um instrumento previsto no Regimento Interno (art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal²) desta Casa Legislativa e constitui prerrogativa inerente ao exercício do mandato parlamentar. Sua natureza jurídica é de mera sugestão ao Poder Executivo, sendo ato desprovido de qualquer força coercitiva ou impositiva.

Trata-se, portanto, de atribuição da Câmara Municipal de assessoramento legislativo previsto no art. 2º, §4º do Regimento Interno³, que define a função de sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal mediante indicações.

A referida Indicação limita-se a sugerir ao Poder Executivo Municipal, que “discuta e organize, juntamente com os órgãos e departamentos municipais competentes, as eleições para a diretoria do Centro de Convivência do Idoso”, visando assegurar participação democrática, transparência e valorização da pessoa idosa. Não implica ordem ou nomeação de pessoas para atuar na entidade.

A Indicação, portanto, não cria obrigações, não interfere na administração da associação e não altera seu processo decisório.

O Centro de Convivência do Idoso – Terceira Idade de Igarapava é uma associação Civil de direito privado, cuja a administração e processo eleitoral regem-se por estatuto próprio, em conformidade com art. 44, I do Código Civil e art. 5º, XVIII, da Constituição Federal, que garante a liberdade e autonomia das associações, vedando qualquer interferência estatal.

¹ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2025/5172/indicacao_2392025_ana_e_rinaldo.pdf em:
² Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1989/22/regimento_interno_atualizado_e_com_capa.pdf em:
³ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1989/22/regimento_interno_atualizado_e_com_capa.pdf em:

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

A Indicação teve como finalidade exclusiva de sugerir apoio técnico-administrativo do Município, caso solicitado pela própria associação, de estimular um processo eleitoral transparente, seguro e participativo. Importante destacar que o pedido de apoio não se confunde com condução do processo eleitoral. A associação mantém integral controle sobre suas regras e decisões internas.

A conduta dos vereadores, portanto, não configurou interferência indevida na autonomia da associação privada e nem usurpação de funções do Poder Executivo. A Indicação apenas levou ao conhecimento do Poder Executivo uma questão de relevância social – o apoio na organização de eleições de uma entidade que, embora privada, utiliza bem público e atende parte da população de extrema importância.

Portanto, a Câmara Municipal não possui competência e nem exerce ingerência sobre o processo eleitoral interno da referida entidade. O ato praticado é uma legítima manifestação no exercício da função fiscalizatória e de representação dos interesses da comunidade.

A manifestação dos vereadores está protegida pela imunidade parlamentar, art. 29, VIII da Constituição Federal, por se tratar de ato relacionado ao interesse público e ao exercício do mandato. Não há, portanto, qualquer conduta que indique interferência indevida; desvio de finalidade ou intenção de influenciar politicamente o processo.

A Câmara Municipal de Igarapava, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, reitera seu compromisso com a legalidade, a ética pública e autonomia das entidades civis, reafirmando que não possui qualquer ingerência administrativa, política ou funcional sobre associações de natureza privada – como é o caso da mencionada entidade.

As manifestações parlamentares se deram em conformidade com as prerrogativas do mandato parlamentar e em respeito ao princípio da harmonia e separação entre os Poderes, não havendo que se falar em ilegalidade, abuso ou interferência indevida.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
LIMA:38541296881

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2025.11.12 08:38:22 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava